A C Ó R D Ã O

TC-019612.989.23-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Assessor Técnico do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e José Otavio Costa Auler Junior (Vice Diretor-Geral da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor(es): R$2.975.659,39.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

EMENTA: REPASSES. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇO DE EXTENSÃO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES HIV/AIDS (SEAP) – CASA DA AIDS – RELEVÂNCIA E ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS METAS. FRAGILIDADE NA CORRELAÇÃO ENTRE CUSTOS E METAS. FALHAS RELEVADAS. PRECEDENTES. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto da

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da prestação de contas dos recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com a interveniência da Fundação Faculdade de Medicina, decorrentes do Convênio nº 782/2016, no exercício de 2022, equivalente ao valor aplicado de R$ 1.186.729,60, quitando-se os responsáveis.

Decidiu-se, ainda, pelo **conhecimento** do saldo restituído pela Fundação no importe de R$ 1.788.929,79.

Recomendou, outrossim, que as futuras execuções sejam precedidas de formalização e atualização sistemática dos Planos de Trabalho, em conformidade com as Instruções desta Corte de Contas; que se aperfeiçoe a correlação entre as despesas realizadas e as metas físicas efetivamente atingidas e que se adotem providências administrativas para assegurar a tempestividade nas prestações de contas futuras, inclusive com o reforço do quadro de servidores ou a adoção de soluções tecnológicas que agilizem os procedimentos internos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo,18 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM.31